

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO N° 16.993 , DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

“Altera dispositivo do Decreto nº 15.035, de 26 de Janeiro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ).”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

RESOLVE:

Art. 1º Altera o Art. 13 do Decreto nº 15.035, de 26 de Janeiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13.....
I – exercer os controles estabelecidos nos regulamentos dos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, no que tange as atividades específicas ou auxiliares objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
II – exercer o acompanhamento visando o controle sobre a execução do Orçamento Anual, bem como o cumprimento dos objetivos e metas inerentes à sua área de atuação, definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III – acompanhar o exercício do controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao poder Executivo Municipal, que no exercício de suas funções sejam colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize;
IV – avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres, afetos a sua unidade;
V – manter atualizada relação de responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, cujo rol deverá ser transmitido anualmente ao Tribunal de Contas, comunicando-se quadrienalmente as alterações;
VI – comunicar ao nível hierárquico superior competente o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não dano ao erário, sob pena de responsabilidade solidária;
VII – propor ao órgão Central do Sistema de Controle Interno e ao órgão central do respectivo sistema administrativo, a atualização ou a adequação dos regulamentos inerentes às suas atividades;
VIII – apoiar os trabalhos de avaliação de controle interno de gestão, facilitando o acesso a documentos e informações;
IX – aplicar a legislação em vigor pertinente as suas atividades administrativas;
X – desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas no âmbito de sua área de atuação.
Parágrafo único. As atividades da divisão de que trata este artigo ficam sujeitas à orientação técnica do órgão central do sistema de controle interno do Município. (NR)”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES
 Prefeito

JOÃO ALTAIR CAETANO DOS SANTOS
 Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
 Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C8471F11

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 22/10/2020. Edição 2823

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>